



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2011

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011

## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 011, de 02/02/2012, da Presidente do Conselho Regional Enfermagem de SC torna público que **às 10h30min do dia 25/04/2012**, no Auditório do Conselho Regional Enfermagem de SC, situado a Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar, Centro, em Florianópolis/SC, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo **"MENOR PREÇO"**, adjudicação global, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**, conforme especificações do ANEXO I deste Edital. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº 030/2011, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Também pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6204 de 05/09/2007. Subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93, além das demais legislações pertinentes.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**ÍNDICE**

1	LOCAIS E DATAS .....	3
2	OBJETO.....	3
3	DOS REAJUSTES .....	3
4	DA REPACTUAÇÃO.....	3
5	DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO .....	4
6	DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO .....	4
7	DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	5
8	DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA .....	5
9	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	5
10	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA .....	5
11	DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES .....	7
12	DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
13	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	8
14	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO .....	9
15	DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....	10
16	DA CONTRATAÇÃO .....	12
17	DA VIGÊNCIA.....	13
18	DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	13
19	DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	14
20	DAS PENALIDADES .....	15
21	DOS RECURSOS.....	16
22	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17
ANEXO I	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	19
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	26
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	27
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	28
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO .....	29
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE .....	30
ANEXO VII	MINUTA DE CONTRATO.....	31



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### 1 LOCAIS E DATAS

- 1.1 Os envelopes contendo a documentação serão recebidos somente na Sede do COREN/SC, localizada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, **7º andar**, Centro, Florianópolis/SC.

#### RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:

**Data:** 25/04/2012

**HORA:** 10h00min

**Local:** **Somente** na Sede do COREN/SC situada na Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar.

- 1.2 A sessão pública para a abertura de envelopes e processamento da licitação ocorrerá no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado no mesmo edifício, no **9º andar**, Centro, em Florianópolis/SC,

#### ABERTURA DA LICITAÇÃO:

**Data:** 25/04/2012

**HORA:** 10h30min

**Local:** Av. Mauro Ramos, 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 9º andar.

- 1.3 Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida no preâmbulo, a sessão ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

### 2 OBJETO

- 2.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstetrícia, através de plano de saúde para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme detalhamento do ANEXO I na página 19 deste edital.

### 3 DOS REAJUSTES

- 3.1 Os preços pelos quais serão contratados os serviços, considerando a vigência do contrato igual a um ano, não sofrerão reajuste, salvo aquele previsto no item 5.1.

### 4 DA REPACTUAÇÃO

- 4.1 O contrato poderá ser repactuado até o máximo de 60 meses, mediante reajuste à cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### 5 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste de cada preço registrado, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

### 6 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os preços pagos à contratada serão aqueles da Tabela 5 - Dos Preços Base de Cobrança na página 25, aplicando a estes o DESCONTO vencedor. O valor mínimo de desconto aceito para esta contratação será de 0,00% (zero por cento).
- 6.2 Os valores das mensalidades e co-participações serão descontados na folha de pagamento dos funcionários. O Coren/SC será o responsável por repassar os valores à Contratada, em nota fiscal única.
- 6.3 O pagamento será feito mensalmente mediante apresentação de nota fiscal ou fatura com atesto de recebimento dos serviços relativos ao mês anterior, além de novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 13.3.3, 13.3.6, 13.3.8 e 13.3.8.
- 6.4 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 6.5 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;
- 6.6 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou fatura anexo.
- 6.7 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.8 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.5, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### 7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 7.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pela autoridade competente.
- 7.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.3 A Contratada não poderá sub-contratar o objeto licitado na sua totalidade, caracterizando mera intermediação financeira, podendo sub-contratar atividades específicas conforme as necessidades do ramo de negócios.
- 7.4 A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

### 8 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica 3.1.10.02.07.02 – Plano de Saúde, no valor anual aproximando de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos).

### 9 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 9.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 9.2 Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

### 10 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1 Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, ou enviá-las para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.
- 10.2 Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.3 A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.
- 10.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 10.5 Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 10.6 O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação.
- 10.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.
- 10.8 Cada licitante deverá apresentar três conjuntos de documentos: declarações preliminares, de Proposta de Preço e de Habilitação.
- 10.9 A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos, opacos, lacrados e endereçados à Comissão de Licitações, conforme segue:

### Envelope das Declarações Preliminares:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA O**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA.**  
**Título: “DECLARAÇÕES PRELIMINARES”**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**  
**LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 25/04/2012**

### Envelope dos Documentos de Habilitação:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2011**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA O**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA.**  
**Título: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):**  
**DA ENTREGA/ABERTURA: 25/04/2012**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### Envelope da Proposta de Preços:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - SC**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2011**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA.**

**Título: "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**

**DA ENTREGA: 25/04/2012**

## 11 DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

11.1 O envelope "Declarações Preliminares" deverá conter:

11.1.1 Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II, na página 26.

11.1.2 Declaração de estar enquadrada se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, **conforme modelo do ANEXO VI.**

11.2 A não apresentação da declaração de que trata o item 11.1.1 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

11.2.1 O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

11.3 A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 11.1.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

## 12 DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 O envelope "Proposta de Preços" deverá apresentar o **DESCONTO** a ser aplicado sobre os preços constantes da Tabela 5 - Dos Preços Base de Cobrança, conforme modelo do ANEXO III na página 27.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.2 A proposta deverá ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado do CNPJ e endereço completo, podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal;
- 12.3 Deverão ser computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais constante da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 12.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.
- 12.5 Deverá ser apresentada apenas uma proposta.
- 12.6 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 12.7 Ocorrendo discrepância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o pregoeiro proceder às correções necessárias.

### 13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.
- 13.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 13.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações;
- 13.2.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 13.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

### 13.3 REGULARIDADE FISCAL

- 13.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
  - 13.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa da Dívida Ativa da União;
  - 13.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - 13.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
  - 13.3.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
  - 13.3.7 Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT), conforme estabelece a Lei nº 12.440/2011.
  - 13.3.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 13.4.1 Certidão(ões) Negativa(s) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação dos envelopes, passada(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de seu domicílio.
  - 13.4.2 Declaração firmando cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos). Conforme modelo do ANEXO IV deste edital, na página 28.
- 13.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 13.5.1 Comprovação de autorização de funcionamento expedido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei nº. 9656/98 e Medida Provisória nº. 2177-44/2001. Os planos oferecidos deverão estar devidamente registrados na ANS.
  - 13.5.2 Deverá ser apresentado pela empresa licitante, ao menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que mantém ou manteve contrato de serviço semelhante ao do objeto deste certame.

## 14 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 14.1 Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da seção pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo pregoeiro.
  - 14.1.1 No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.
- 14.2 A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.
  - 14.2.1 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- 14.3.1 Documento oficial de identidade;
  - 14.3.2 **CONTRATO SOCIAL** ou documento análogo e sua última alteração;
    - 14.3.2.1 No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, a investidura em tais cargos, bem como o poder para exercer e assumir obrigações em nome da licitante deverá estar expresso no **CONTRATO SOCIAL**;
  - 14.3.3 **PROCURAÇÃO** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, na forma da lei, outorgada por seu representante legal, para outro que não seja o representante legal da licitante.
- 14.4 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.
- 14.5 Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.
- 14.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.
- 14.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 15 DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1 No dia, hora e local designado neste Edital, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, procederá ao que se segue:
- 15.2 Iniciará pela verificação das Declarações Preliminares:
- 15.2.1 Procederá a abertura do envelope número 1, contendo as “Declarações Preliminares”, sendo elas: declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende ao edital e declaração de enquadramento na qualificação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 15.3 Após, terá sequência a fase de credenciamento de representantes;
- 15.3.1 Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante.
  - 15.3.2 Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;
  - 15.3.3 O encerramento da fase de credenciamento, fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.4 Após, o pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade da proposta com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.
- 15.4.1 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.
- 15.4.2 Será desclassificada também, a proposta que contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 15.5 O pregoeiro fará ordenação das propostas, pela ordem decrescente do DESCONTO, conforme modelo da proposta de preço do ANEXO III, classificará a de maior DESCONTO e, subseqüentemente, aquelas de DESCONTO inferior em até dez por cento da de maior DESCONTO, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 15.5.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a classificação das propostas;
- 15.5.2 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 15.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), conforme disposto no inciso VII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/00.
- 15.6 Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.
- 15.6.1 Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de menor DESCONTO, reordenadas a cada nova rodada de lances.
- 15.6.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último DESCONTO ofertado, para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o inciso X do artigo 11 do Decreto 3.555/00.
- 15.6.3 Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem DESCONTO ofertado até 5% menor que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance vencedor, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 15.7 Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação;
- 15.8 Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 15.9 Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.9.1 Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e inabilitada exclusivamente devido a alguma irregularidade fiscal, receberá prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois, para apresentar comprovação de sua regularização, conforme artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 15.10 Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 15.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 15.11.1 Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 15.6.3, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.
- 15.12 Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de maior DESCONTO não seja aceitável ou as ofertas de maior DESCONTO sejam inabilitadas, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.
- 15.13 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto 3.555/00.
- 15.14 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

## 16 DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, os termos deste Edital e das demais normas pertinentes, cuja minuta, no ANEXO VII na página 31, foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho.
- 16.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o termo de Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados por esta.
- 16.3 Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 20, na página 15 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.
- 16.5 O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do Conselho Regional de Enfermagem e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

### 17 DA VIGÊNCIA

- 17.1 O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura até o prazo de um ano.
- 17.2 A prorrogação do prazo será admitida, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da CONTRATADA.

### 18 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1 Incumbe à Contratante:
- 18.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representante designado conforme disposto no subitem 7.1, na página 5, deste Edital;
  - 18.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as regras constantes do contrato e do edital no item 6.3.
  - 18.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA quando necessário;
  - 18.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
  - 18.1.5 Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;
- 18.2 Incumbe à CONTRATADA:
- 18.2.1 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
  - 18.2.2 Executar todos os serviços referentes ao objeto desta licitação, mantendo sua qualidade até o final do prazo de vigência.
  - 18.2.3 Manter seus empregados quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados.
  - 18.2.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao objeto contratado;
  - 18.2.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.2.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 18.2.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 18.2.8 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, quando em suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 18.2.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 18.2.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 18.2.11 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 18.2.12 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

## 19 DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 20, deste Edital.
- 19.2 O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
  - 19.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
    - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega da prestação de serviço licitada;
    - II. Prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
    - III. A **subcontratação total** do objeto deste Edital, caracterizando mera intermediação financeira, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
    - IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
  - VI. A decretação de falência;
  - VII. A dissolução da empresa;
  - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
  - X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 19.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 19.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 19.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## 20 DAS PENALIDADES

- 20.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 20.2 A Contratada ficará sujeita, ainda, à penalidade máxima de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência.
- 20.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.
- 20.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.
- 20.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação Boleto bancário solicitado na sede da Contratante e pagos na rede bancária.
- 20.6 A sanção prevista no subitem 20.2 deste edital poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 20.1.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 20.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 20.2 deste edital e das demais cominações legais.

### 21 DOS RECURSOS

- 21.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, cabendo ao pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a matéria querreada.
- 21.1.1 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 21.2 Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 21.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- 21.2.2 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 21.2.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.2.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 21.2.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC, homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 21.3 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:
- 21.3.1 Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, no local de entrega das propostas, nos casos de:
- I. Anulação ou revogação da licitação;
  - II. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
  - III. Aplicação das penas previstas nos subitens 20.1 e 20.2, deste edital;
- 21.3.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

21.3.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93).

21.3.4 A intimação dos atos referidos no subitem 21.3.1, excluindo-se as penas de multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

21.4 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.1.1 Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não forem vencedoras poderão ser retirados a partir de 30 dias a contar da sessão pública, sendo destruídos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina caso não sejam requisitados após 60 dias da mesma sessão;

22.2 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Conselho Regional de Enfermagem de SC.

22.4 A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.5 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

22.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes o juízo da Justiça Federal de Florianópolis-SC.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 22.11 Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos horários de 08h00min às 17h00min, na sede do COREN/SC, pelo e-mail [corensclicitacao@yadata.net](mailto:corensclicitacao@yadata.net) ou no site <http://www.corensc.gov.br/>.
- 22.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de SC.

**Florianópolis, 12 de abril de 2012.**

**Ronaldo Pierri**  
Presidente da Comissão de Licitação



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo do presente termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstetrícia, registrados na Agência Nacional de Saúde (ANS), através de plano de saúde para os empregados e dependentes do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, por um período de 12 (doze) meses, conforme a seguir especificados e de acordo com a Lei 9.656 de 03 de junho de 1998 e suas alterações.

**Tabela 1 - Dos Planos**

Plano	Modalidade	Adesão	Abrangência	Padrão	Co-participação
Plano 01	Coletivo	Opcional	Estadual - Santa Catarina	Enfermaria	50% co-participação
Plano 02	Coletivo	Opcional	Nacional	Enfermaria	50% co-participação
Plano 03	Coletivo	Opcional	Estadual - Santa Catarina	Enfermaria	Sem co-participação
Plano 04	Coletivo	Opcional	Nacional	Enfermaria	Sem co-participação

### Da Co-participação

Além da contribuição mensal devida pelo titular do benefício para os planos 01 e 02, poderão ser cobradas participação no custo dos serviços (co-participação) utilizados, limitada a 50% (cinquenta por cento) dos valores estipulados na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médico - CBHPM em vigência, mediante desconto em folha de pagamento, respeitado o limite máximo de R\$80,00 (oitenta reais) por procedimento.

As co-participações poderão incidir somente sobre valores de consultas, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais.

Os valores da co-participação não incidirão sobre internações hospitalares e procedimentos realizados durante a internação.

Os valores das co-participações serão cobrados juntos ao valor das mensalidades, sempre de forma discriminada.

O valor máximo a ser cobrado pela consulta, na co-participação será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### Serviços Básicos Mínimos a serem prestados pela Licitante

Assistência, à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, compreendendo partos e tratamentos, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessário à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as seguintes exigências mínimas.

- a) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico;
- c) Cobertura de internações hospitalares, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, incluindo os procedimentos obstétricos;
- d) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitações de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- e) Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluindo ameaças e tentativas de suicídios e auto-agressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- f) Psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com início imediatamente após o atendimento de emergência;
- g) Durante a internação cobertura de despesas referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- h) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- i) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- j) Custeio integral de internação, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermagem psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
- k) Custeio integral de internação em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo, ou outras formas de dependências químicas de que necessitem de hospitalização;
- l) Durante o período de internação cobertura de despesas de um acompanhante, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 211 art. 18, inciso VII;
- m) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotado, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- n) Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotado do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- o) Reembolso, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referências pelas operadoras, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada;
- p) Os planos de abrangência estadual – Santa Catarina deverão atender seus segurados em casos de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme entendimento da ANS.

### Municípios

A licitante deverá obrigatoriamente apresentar um mínimo de empresas credenciadas, de acordo com o solicitado na tabela a seguir:

**Tabela 2 - Relação de Mínimo de Credenciados por Municípios**

Municíp.	Médicos						Clínicas Diagnose Imagem	Laboratório	Hosp.	Maternid.	Atendimento Presencial Autorização Procedimento
	Clínico Geral	Pediatra	Ginecologia	Oftalmologia	Ortopedista	Cardiologista					
Fpolis	50	20	20	20	15	15	10	15	02	02	01
Joinville	30	10	10	10	08	08	05	10	01	01	01
Blumenau	15	10	10	10	08	08	05	10	01	01	01
Caçador	5	05	03	03	03	03	01	02	01	01	01
Chapecó	30	10	10	10	08	08	05	10	01	01	01
Lages	25	10	10	10	08	08	02	10	01	01	01
Criciúma	30	10	10	10	08	08	05	10	01	01	01

### Das Adesões

As adesões dos funcionários e dependentes ao plano ocorrerão por opção de adesão. Não será cobrado qualquer tipo de taxa de inscrição para adesão aos planos e emissão de carteirinhas. A contratante proporcionará custeio parcial das mensalidades, somente dos empregados, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Para os dependentes o custeio será integral do funcionário, descontado na folha de pagamento. O total de pessoas indicadas na tabela de funcionários é uma estimativa das possíveis adesões ao Plano a ser contratado, não estando incluídos os dependentes que poderão aderir ao plano.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**Tabela 3 - Empregados Atuais**

Faixa etária	Sexo	
	Masc.	Fem.
00 a 18	00	00
19 a 23	00	00
24 a 28	02	04
29 a 33	07	19
34 a 38	02	07
39 a 43	02	04
44 a 48	00	04
49 a 53	01	00
54 a 58	00	03
59 ou +	01	00

**Das Carências**

Se quando da adesão inicial (ocorrem em até 30 dias do primeiro mês de vigência do contrato) forem atingido o número mínimo de 30 (trinta) adesões, incluído os titulares e dependentes, em lista única enviada pelo Coren/SC, não haverá qualquer tipo de carência. As demais adesões, e as adesões iniciais caso, não se alcance o número mínimo de 30 adesões, seguirão a tabela de carências abaixo:

**Tabela 4 - Carências**

Coberturas	Carências
Urgência e Emergência	24 horas
Consultas Médicas	30 dias
Análises clínicas, exames anatomopatológicos e citológicos, raios x simples e contrastados, eletrocardiograma, eletroencefalograma, ultra-sonografia	30 dias
Fisioterapias	90 dias
Exames de imagem de alta complexidade (ressonâncias, tomografias, densitometria óssea, endoscopia digestiva alta/colonosopia, eletromiografia, medicina nuclear, e outros)	180 dias
Internações clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas	180 dias
Partos a termo ou cesárias	300 dias
Demais Coberturas	180 dias



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### Das Obrigações do Serviço

Estar regulamente habilitada para a prestação do serviço, mediante autorização de funcionamento expedido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, nos termos do art. 19 da Lei nº 9656/98 e Medida Provisória nº 2177-44/2011. Os planos oferecidos deverão estar devidamente registrados na ANS.

Apresentar a contratante uma relação atualizada da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos e outros profissionais da saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidades, bem como a descrição pormenorizada periodicamente pela contratada. A contratada deverá comprovar os credenciamentos relacionados, quando solicitados.

Ter capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados considerando a proporção da rede credenciada e/ou referenciada pelo total estimado de beneficiários, e as especialidades, considerando a abrangência estadual e/ou nacional.

Estar apta a prestar o serviço constante deste contrato e todos aqueles que oferecerem em sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, independente do número de adesões.

Fornecer aos beneficiários da contratante, no máximo em 15 (quinze) dias após a inscrição ou adesão ao plano, carteiras de identificação, constando o tipo de plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade e, quando necessária, a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente contrato e da legislação vigente.

Fornecer pelo menos um guia médico para cada beneficiário titular, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário.

Credenciar, observando seus procedimentos administrativos, novos serviços auxiliares sugeridos pela contratante e pelos beneficiários, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento.

Durante a vigência do contrato, deverá manter a boa qualidade da prestação de serviços, objeto desta licitação, assim como o número mínimo quantitativo da rede credenciada, referenciada e/ou serviços próprios, tais como médicos e outros profissionais da saúde, clínicas, laboratórios, hospitais/maternidade, dentre outros, apresentados durante o processo licitatório.

Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas para os usuários e a contratante.

Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, independentemente da área de abrangência do órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o titular do benefício.

Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos.

### Dos Dependentes

Os funcionários poderão incluir como seus dependentes.

- Cônjuge;
- Os filhos solteiros de até 24 anos incompletos;
- O enteado, a criança ou adolescente sob a guarda ou tutela do usuário titular por força de decisão judicial;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- Companheiros em união estável;
- Os filhos incapazes.



## Dos Preços Base de Cobrança

**Tabela 5 - Dos Preços Base de Cobrança**

<b>PLANO 01</b>	
Coletivo	
Assistência Médica,Hospitalar, Ambulatorial e Obstetrícia	
<b>Estadual</b>	
<b>50% co-participação</b>	
Faixa Etária	Mensalidade (R\$)
00 a 18	91,23
19 a 23	104,23
24 a 28	118,04
29 a 33	134,28
34 a 38	150,53
39 a 43	167,59
44 a 48	184,64
49 a 53	204,95
54 a 58	237,44
59 ou +	302,43

<b>PLANO 02</b>	
Coletivo	
Assistência Médica,Hospitalar, Ambulatorial e Obstetrícia	
<b>Nacional</b>	
<b>50% co-participação</b>	
Faixa Etária	Mensalidade (R\$)
00 a 18	107,77
19 a 23	123,41
24 a 28	140,05
29 a 33	159,61
34 a 38	179,15
39 a 43	199,69
44 a 48	220,22
49 a 53	244,67
54 a 58	283,78
59 ou +	362,00

<b>PLANO 03</b>	
Coletivo	
Assistência Médica,Hospitalar, Ambulatorial e Obstetrícia	
<b>Estadual</b>	
<b>Sem co-participação</b>	
Faixa Etária	Mensalidade (R\$)
00 a 18	145,76
19 a 23	167,49
24 a 28	190,57
29 a 33	217,73
34 a 38	244,88
39 a 43	273,39
44 a 48	301,89
49 a 53	335,84
54 a 58	390,15
59 ou +	498,76

<b>PLANO 04</b>	
Coletivo	
Assistência Médica,Hospitalar, Ambulatorial e Obstetrícia	
<b>Nacional</b>	
<b>Sem co-participação</b>	
Faixa Etária	Mensalidade (R\$)
00 a 18	165,71
19 a 23	190,63
24 a 28	217,11
29 a 33	248,25
34 a 38	279,40
39 a 43	312,10
44 a 48	344,78
49 a 53	383,72
54 a 58	446,02
59 ou +	570,59

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO II    MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O(S) OBJETO(S) OFERTADOS ATENDEM AS  
ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N. 030/2011  
PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2011**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n. 015/2011 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN/SC, que o objeto ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) **atende todas as especificações descritas neste Edital**; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento do objeto, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o objeto, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa **atende plenamente os requisitos necessários à habilitação**, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 13 do Edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2012.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N. 030/2011  
PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2011**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto deste Edital, acatando todas as estipulações consignadas, pelo **DESCONTO DE #,# % (xxx por cento)** sobre os preços estipulados na Tabela 5 - Dos Preços Base de Cobrança da página 25 do edital.

Obs: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Declaramos que os objetos ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.**

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_

(no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

\_\_\_\_\_  
**DATA:**

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO IV    MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII  
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL****PROCESSO LICITATÓRIO N. 030/2011  
PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2011**

A empresa..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de Identidade n. .... CPF n. .... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2012.

---

Representante Legal da Empresa*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO V    MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N. 030/2011  
PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2011**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que há fato superveniente, impeditivo de sua habilitação para o presente processo licitatório, sendo este \_\_\_\_\_ (...).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

**(OBS.: Esta declaração obriga somente a empresa que tiver conhecimento de algum fato impeditivo, sob as penas da lei. Caso não haja nenhum impedimento não é exigida esta declaração).**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

**ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPR. DE PEQUENO PORTE****PROCESSO LICITATÓRIO N. 030/2011  
PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2011**

A empresa \_\_\_\_\_ (*NOME DA EMPRESA*),  
CNPJ N. \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (*endereço completo*), declara, sob as penas da lei, com base no  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição  
de \_\_\_\_\_ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede a ....., ....., na cidade de ..... - ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ....., portador da CI.RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº .....; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 030/2011, Pregão Presencial nº 015/2011**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstetrícia através de plano de saúde para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme as determinações do edital que o antecedeu e da proposta vencedora.

#### Cláusula 2ª DO PREÇO

- 2.1 O preço acertado para contratação do objeto será aquele da Tabela 5 - Dos Preços Base de Cobrança página 25 do edital licitatório mediante a aplicação do desconto de #,##% (xxx por cento);

#### Cláusula 3ª DOS REAJUSTES

- 3.1 Os preços pelos quais serão registrados os itens licitados, considerando a vigência do contrato igual a um ano, não sofrerão reajuste, salvo aquele previsto na Cláusula 5ª.

#### Cláusula 4ª DA REPACTUAÇÃO

- 4.1 O contrato poderá ser repactuado até o máximo de 60 meses, mediante reajuste a cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 5ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 Será admitido o reajuste de cada preço registrado, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

### Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será feito mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, mediante apresentação das notas fiscais com atesto de recebimento dos serviços relativos ao mês anterior, além de novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 13.3.3, 13.3.6, 13.3.8 e 13.3.8 do edital do pregão que antecedeu este contrato.

6.2 O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura de prestação do serviço, contendo nome e CNPJ do COREN/SC, conforme preâmbulo, descrição do serviço executado e valor cobrado, além de dados para depósito bancário do valor a pagar e atesto de recebimento do objeto por responsável da Instituição;

6.3 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou fatura em anexo.

6.4 Sendo a nota fiscal/fatura devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

6.5 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

### Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica 3.1.10.02.07.02 – Plano de Saúde, no valor anual aproximando de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos).

### Cláusula 8ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

8.1.1 Executar todos os serviços referentes ao objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.1.2 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 8.1.3 Manter seus empregados quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados.
- 8.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao objeto contratado;
- 8.1.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 8.1.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 8.1.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores da Contratante ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Contratante;
- 8.1.8 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, quando em suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 8.1.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 8.1.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 8.1.11 Manter durante toda a execução do Contrato as condições da habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 8.1.12 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

### Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
  - 9.1.1 Advertência;
  - 9.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
  - 9.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
  - 9.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

9.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### Cláusula 10ª DA RESCISÃO

- 10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
  - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
  - III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
  - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
  - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. a dissolução da empresa;
  - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
  - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 11.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 11.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 11.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA quando necessário;

### Cláusula 12ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 12.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente instrumento possui vigência de sua assinatura até o prazo de um ano.
- 13.2 A prorrogação e renovação do prazo do contrato será admitida, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da CONTRATADA.

### Cláusula 14ª DO FORO

- 14.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, xx de xxxxxxxxxxx de 2012.

Dra. Felipa Rafaela Amadigi  
Presidente do COREN/SC

XXXXXXXXXX  
Representante da Contratada

Testemunha 1  
Nome:  
CPF/MF:

Testemunha 2  
Nome:  
CPF/MF: